

LEI Nº 479/2007.

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA REGRAS INERENTES À CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta lei, considera-se que a licença gestante é extensiva aos casos de adoções.

Art. 2º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Art. 3º - A funcionária que desejar perceber o benefício deverá encaminhar a respectiva solicitação, por escrito, à administração Pública Municipal, juntando toda a documentação comprobatória do seu direito (laudo médico, certidão de nascimento ou certificado de adoção).

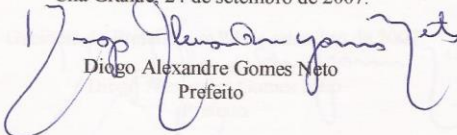
Parágrafo Único - A servidora que não proceder com o disposto no caput deste artigo, no prazo devido, não fará jus ao benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 24 de setembro de 2007.



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito